PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

PROCESSO N° : 201906000175239
NOME : NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
ASSUNTO : PROJETO

DESPACHO – Trata-se do Plano Geral do Projeto (evento 7), de iniciativa do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, visando a criação e instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Saúde na Comarca de Goiânia, com vistas à gestão dos conflitos atinentes à judicialização da saúde.

Após regular trâmite nos setores técnicos competentes, o Dr. Romério do Carmo Cordeiro, Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, pelo Despacho inserto no evento 19, solicitou a aprovação do Plano Geral de Projeto e autorização para instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Saúde na Comarca de Goiânia, com a indicação Juiz Titular ou em substituição da 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Goiânia para atuar como Juiz Coordenador do CEJUSC da Saúde, e o Juiz Titular ou em substituição da 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia para atuar como Juiz Coordenador Adjunto do referido Centro, considerando o disposto na Resolução TJGO nº 90/2018.

Manifestando-se a respeito, a Dra. Sirlei Martins da Costa, Juíza Auxiliar desta Presidência, emitiu o Parecer nº 1163/19 (evento 20), concluindo que:

> […].
> Destarte, considerando as ponderações aqui feitas e que as providências que já foram tomadas, tem-se que é conveniente a autorização de instalação do CEJUSC - "Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Saúde". Ao teor do exposto, SUGIRO a autorização e a imediata instalação do CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Saúde, mediante a publicação de Decreto Judiciário, nos moldes apresentados nos presentes autos.

Diante da relevância da criação e instalação do CEJUSC da saúde na Comarca de Goiânia no fortalecimento do movimento pela conciliação das

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 28/08/2019 às 15:09.
Para validar este documento informe o código 246443933652 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

demandas de saúde judicializadas, atendidos os requisitos normativos, notadamente aqueles prescritos pela Resolução nº 90/2018 do Órgão Especial, acolho o Parecer nº 1163/19 (evento 20), e autorizo, nos termos do art. 11, inc. III, da Resolução nº 18/2011[1], a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Saúde na Comarca de Goiânia, ficando o Juiz Titular ou em substituição da 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Goiânia para atuar como Juiz Coordenador do CEJUSC da Saúde, e o Juiz Titular ou em substituição da 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia para atuar como Juiz Coordenador Adjunto do referido Centro.

Lavre-se o ato próprio, que deverá ser posteriormente anotado na Diretoria de Recursos Humanos e na Corregedoria-Geral da Justiça.

Dê-se ciência ao Diretor do Foro da Comarca de Goiânia, Dr. Paulo César Alves das Neves, ao Dr. Eduardo Peres Oliveira, Juiz de Direito Coordenador Geral da Câmara de Saúde do Judiciário do Estado de Goiás e ao Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Dr. Romério do Carmo Cordeiro, a quem reservo a incumbência de definir data e demais providências concernentes à inauguração do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Saúde na Comarca de Goiânia.

À Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas, a quem compete organizar as solenidades deste Tribunal, para adotar todas as providências necessárias à plena realização do evento (art. 26 do Decreto Judiciário nº 2162/18[2]).

Ultimadas as providências, arquivem-se.

Goiânia, 27 de agosto de 2019.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

//Ass18-AdM/

[1]Art. 11. Ficam criados os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, com denominação abreviada de "CENTROS", nas comarcas onde haja mais de um juízo, juizado ou vara, nos seguintes termos:
[…]
III – A instalação dos CENTROS deverá ser antecedida de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, após propositura do NÚCLEO e cumpridas as exigências da Resolução 125 do CNJ.
[2]Art. 26. À Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas compete organizar as solenidades do Tribunal e as recepções a personalidades nacionais e estrangeiras, observando o cerimonial adequado, bem como cuidar da representação oficial e social do Presidente.

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 28/08/2019 às 15:09.
Para validar este documento informe o código 246443933652 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 246443933652 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201906000175239

WALTER CARLOS LEMES
PRESIDENTE
PRESIDENCIA
Assinatura CONFIRMADA em 28/08/2019 às 15:09